

Resolução nº. 022 /2014

Dispõe sobre as ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, sua solicitação/renovação de registro e solicitação de registro de inscrição de programas/projetos governamentais e não governamentais no município de São Leopoldo, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº.8069/90 e alterações em vigor.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, em Plenária Ordinária, **realizada no dia 05 de novembro de 2014**, no auditório do Centro Medianeira:

Considerando a necessidade de **estabelecer regramentos e critérios de funcionamento**, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDEDICA quanto às entidades governamentais e não governamentais que atuam no atendimento à criança e adolescente;

Considerando a necessidade de **estabelecer critérios para obtenção e renovação de registro** junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDEDICA às entidades interessadas;

Considerando a necessidade de **estabelecer critérios e exigências mínimas para aprovação de programas/projetos** pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis Federais nº 12.010, de 03 de agosto de 2009 e Lei Federal nº 12.594/2012, levando em conta, especialmente o teor dos artigos 90 a 97, do mesmo diploma legal, que determinam, o regramento e exigência de que as entidades governamentais e não governamentais inscrevam seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devam, como condição para o seu funcionamento, ser registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

Considerando a responsabilidade que incumbe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de fiscalizar as ações que envolvem a criança e o adolescente, em conformidade com a Lei Federal 8069/90 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009 e Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

I – DOS REGIMES DE ATENDIMENTOS:

Art. 1º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - prestação de serviços à comunidade

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação.¹

§ único – Serão considerados, para fins de aprovação no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de registro, programa ou projetos, aqueles destinados a políticas de atendimento a criança e adolescente, conforme previsto no art. 87² do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NO COMDEDICA

Art.2º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo anterior, **no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, o qual

¹ Art. 90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

² Art. 87 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme abaixo transcrito:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Acréscitado pelo L-012.010-2009)

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária³

Art. 3º - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de **registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º - Será negado o registro à entidade que⁴:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de ação compatível com os princípios da Lei Federal nº.8069/90 e alterações vigentes;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis – federal, estadual e municipal;

III – DAS VALIDADES

Art. 4º - O registro das entidades de atendimento não governamentais **terá validade de 2(dois) anos**, a partir de sua concessão e a inscrição de programas/projetos governamentais e não governamentais **terá validade de 1(um) ano**, a partir de sua concessão, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Regimento Interno, em vigor, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes – COMDEDICA deste Município.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º do art 3º da presente Resolução.

§ 2º - Poderão ter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as entidades não governamentais de atendimento que cumpram o disposto nos artigos 90 a 97, da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) e suas alterações em vigor.

IV – DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 5º- Para obtenção do **REGISTRO OFICIAL** junto ao COMDEDICA, com validade de 2 anos, necessário:

³ Art.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

⁴ Art 91, Parágrafo 1º - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

- a) **Análise documental de regularidade da entidade**, conforme abaixo listado e
- b) **Visita *in loco* na entidade**, avaliando as condições de atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme critérios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e seus princípios;

§ 1º - São necessários para o registro da entidade, a apresentação dos seguintes documentos:

- I) ANEXO I - Formulário padrão do COMDEDICA devidamente preenchido⁵;
- II) Ata da Atual Diretoria;
- III) Ata de Fundação⁶;
- IV) Estatuto⁷
- V) CNPJ atualizados;
- VI) Negativas Fiscais atualizadas⁸;
- VII) Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de SL;
- VIII) Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado;
- IX) Alvará da Vigilância Sanitária atualizado⁹;
- X) Projeto Político Pedagógico da entidade;
- XI) Plano de Ação do ano vigente, constando Programa de atendimento conforme preceitua a legislação própria, em seus arts. 87 e 90¹⁰ expresso na Resolução nº.22/2014 do COMDEDICA.
- XII) Relatório de atividades do ano anterior – se houver, conforme Modelo aprovado pelo COMDEDICA;

V – DO ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Para fins de concessão do **Atestado Anual de Pleno e Regular Funcionamento**, até o último dia útil do **mês de junho** de cada ano, as entidades interessadas em obter o referido Atestado, deverão apresentar os seguintes documentos¹¹:

- a) Ata da Atual Diretoria;

⁵ ANEXO I da presente Resolução

⁶ Se constante nos arquivos do Conselho não será necessária nova apresentação do documento

⁷ Se constante nos arquivos do Conselho e não houver alterações no instrumento, não será necessário nova apresentação

⁸ Negativas estadual, federal, municipal, INSS, trabalhista e FGTS

⁹ Necessário somente quando o atendimento e a legislação exigir

¹⁰ Programas de atendimento previstos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – art. 87 e 90

¹¹ Os documentos listados nas alíneas “a, b, c, d, f e i”, se não tiverem alterações serão substituídos por uma Declaração firmada pela entidade, que informe que os referidos documentos restam inalterados, desde sua última apresentação perante o COMDEDICA.

- b) Ata de Fundação¹²;
- c) Estatuto¹³
- d) CNPJ atualizados;
- e) Negativas Fiscais atualizadas¹⁴;
- f) Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de SL;
- g) Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado;
- h) Alvará da Vigilância Sanitária atualizado¹⁵;
- i) Projeto Político Pedagógico da entidade;
- j) Plano de Ação do ano vigente, constando Programa de atendimento conforme preceitua a legislação própria, em seus arts. 87 e 90¹⁶ e expresso na presente Resolução.
- k) Relatório de atividades do ano anterior – se houver, conforme Modelo aprovado pelo COMDEDICA;
- l) Lista com o nome completo dos beneficiários atendidos e data de nascimento, em caso de atendimento direto;

Parágrafo único - Ainda para os fins de **concessão do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento**, os programas em execução serão reavaliados, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento¹⁷:

I - o efetivo respeito às regras e princípios previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis – federal, estadual e municipal;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

¹² Se constante nos arquivos do Conselho não será necessária nova apresentação do documento

¹³ Se constante nos arquivos do Conselho e não houver alterações no instrumento, não será necessário nova apresentação

¹⁴ Negativas estadual, federal, municipal, INSS, trabalhista e FGTS

¹⁵ Necessário somente quando o atendimento e a legislação exigir

¹⁶ Programas de atendimento previstos pelo Estatuto da Criança e Adolescente

¹⁷ Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Redação dada pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 – art. 90, § 3º.

VI – DO REGISTRO DOS PROGRAMAS/PROJETOS

Art. 7º - Conforme preceitua o art. 4º da presente Resolução, a inscrição de programas/projetos governamentais e não governamentais **terá validade de 1(um) ano**, a partir de sua concessão, conforme definido no Regimento Interno, em vigor, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes – COMDEDICA de São Leopoldo/RS.

§ 1º - Os programas/projetos deverão estar em conformidade com os regimes previstos no art. 87 e 90 do Estatuto da Criança e Adolescente, conforme transcrito no art.1º da presente Resolução.

§ 2º - Para fins de avaliação e aprovação de programas/projetos, as entidades deverão:

- 1) Apresentar formulário padrão de requerimento deste Conselho, titulado como Anexo I que faz parte integrante do presente instrumento legal;
- 2) Apresentar Plano de Ação, conforme modelo padrão elaborado por este Conselho e regulamentado através da presente resolução como Anexo II deste instrumento que faz parte integrante deste;
- 3) Apresentar Plano de Aplicação conforme modelo aprovado – denominado Anexo III da presente Resolução;
- 4) Atestado de Pleno e Regular Funcionamento válido e atualizado.

§ 3º - No caso de chamamentos públicos externos, para fins de captação de recursos, com exigências e modelos próprios, as entidades deverão seguir o regramento estabelecido pelo financiador, definidos no instrumento de Edital.

VII – DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 8º - As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e Adolescente serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Conselhos Tutelares e pelo COMDEDICA.

Art. 9º.- Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A plenária resolve ainda APROVAR, por unanimidade, os instrumentos legais abaixo listados e identificados como anexos numerados, devendo ser parte integrante da presente Resolução:

- a) **ANEXO I** – Formulário padrão para registro/renovação e inscrição de entidades e programas/projetos junto ao COMDEDICA;
- b) **ANEXO II** – MODELO PADRÃO de Plano de Ação para fins de Captação de Recursos – via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) **ANEXO III** – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO – parcelado para fins de aprovação de Projetos com Captação de Recursos – via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.613/90**

- d) **ANEXO IV** – MODELO PADRÃO DE RELATORIO DE ATIVIDADES do ano anterior;
- e) **ANEXO V** - MODELO DE PARECER padrão da Comissão de Finanças do COMDEDICA, para após avaliação da prestação de contas pela gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manifestar seu posicionamento.

Art. 11 - As determinações previstas na presente Resolução entram em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Leopoldo, 05 de novembro de 2014.

MARCIA ROSANE SILVA MARTINS
Presidente COMDEDICA